

S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por seu despacho de 11 do corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 551\$10 da alínea *a*) do n.º 3) do artigo 11.º «Garantia de juros: linha da Senhora da Hora a Trofa (linha classificada)» para os mesmos artigo e número, alínea *c*) «Linha de Mirandela a Bragança», do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro para o ano económico corrente.

Lisboa, 11 de Outubro de 1937.—O Presidente da Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, *Rogério Vasco Ramalho*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 28:090

Considerando que foi requerido pela Sociedade Mineira de Cabril, Limitada, concessionária da mina de volfrâmio denominada Cortiços, situada na freguesia de Cabril, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu, que a referida mina fôsse também considerada de estanho;

Visto o disposto no artigo 43.º do decreto-lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930;

Vista a consulta do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos n.º 221, de 23 de Agosto de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A mina de volfrâmio denominada Cortiços, situada na freguesia de Cabril, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu, será considerada de volfrâmio e estanho.

Art. 2.º Fica por esta forma alterada a classificação que se havia feito no alvará publicado no *Diário do Governo* de 16 de Maio de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1937.—ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Teotónio Pereira*.

Decreto n.º 28:091

Considerando que foi requerido pela Sociedade Mineira de Cabril, Limitada, concessionária da mina de volfrâmio denominada Furnas, ou Pedreiras da Torre, situada na freguesia de Cabril, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu, que a referida mina fôsse também considerada de estanho;

Visto o disposto no artigo 43.º do decreto-lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930;

Vista a consulta do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos n.º 223, de 23 de Agosto de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A mina de volfrâmio denominada Furnas, ou Pedreiras da Torre, situada na freguesia de Cabril, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu, será considerada de volfrâmio e estanho.

Art. 2.º Fica por esta forma alterada a classificação

que se havia feito no alvará publicado no *Diário do Governo* de 16 de Maio de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1937.—ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Teotónio Pereira*.

Decreto n.º 28:092

Considerando que foi requerido pela Sociedade Mineira de Cabril, Limitada, concessionária da mina de volfrâmio denominada Fragas de S. Martinho, situada na freguesia de Cabril, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu, que a referida mina fôsse também considerada de estanho;

Visto o disposto no artigo 43.º do decreto-lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930;

Vista a consulta do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos n.º 222, de 23 de Agosto de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A mina de volfrâmio denominada Fragas de S. Martinho, situada na freguesia de Cabril, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu, será considerada de volfrâmio e estanho.

Art. 2.º Fica por esta forma alterada a classificação que se havia feito no alvará publicado no *Diário do Governo* de 16 de Maio de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1937.—ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Teotónio Pereira*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:093

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *e*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 15.000\$, destinado a ocorrer às despesas com o aumento do movimento de instalações, vistorias de motores, passagem de plantas e publicação de diplomas a cargo da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea *a*) «Despesas por conta das verbas cobradas de particulares para pagamento de serviços por êles reclamados e de serviços oficiais, incluindo a restituição das sobras existentes» do n.º 2) do artigo 30.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 15.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 98.º e rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços» do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-